



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

## DECRETO Nº 034/2020, de 06 de Julho de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, ao Decreto 12/2020, ao Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, Decreto 023/2020 de 20 de maio de 2020, e ao Decreto 030/2020, de 17 de Junho de 2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), determinando a prorrogação do **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 020 de 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 023 de 20 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 030 de 17 de Junho de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 032 de 03 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;

**CONSIDERANDO** que tais medidas já suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência;

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**CONSIDERANDO** que os comerciantes locais vinham enfrentando tempos difíceis, com a suspensão total do comércio, causando estrado considerável tanto econômico, quando na saúde dos proprietários de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a **flexibilização** das medidas no que toca ao comércio;

**CONSIDERANDO** que até a data de 05 de julho de 2020, o Município consta com 194 (cento e noventa e quatro) casos confirmados, com 171 (cento e setenta e um) em análise e 280 (duzentos e oitenta) em quarentena;

**CONSIDERANDO** que constatou ocorrência, no período noturno, aglomerações em várias partes do Município, principalmente em bares, pessoas que pernoitam em filas para acessarem serviços bancários, dentro outros;

**CONSIDERANDO** que, frente aos casos registrados de COVID-19, Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) entendeu não ser necessário o retorno do fechamento do comércio, acusando como vetor de disseminação as aglomerações ocorridas no período noturno;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19) no sentido de decretar a situação extrema do lockdown, entre os dias 06 de julho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre as datas de 06 de Julho de 2020 a 13 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, ou seja, 08 (oito) dias, das 20h00min até as

2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000757

Estado da Bahia - segunda-feira, 6 de julho de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

05h00min do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não.

§ 1º - A restrição prevista no *caput*, **NÃO** se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e aquisição de medicamentos e acesso à serviço essencial de saúde com a comprovação a necessidade ou urgência, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços cuja prestação não esteja suspensa ou em horário especial de fornecimento.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao **delivery**, especialmente de gêneros alimentícios, medicamentos, nos termos e forma já regulamentados em decreto anterior.

§ 3º O descumprimento do decreto, além das penalidades já previstas nos decretos anteriores, **gerará multa de um salário mínimo para o transeunte**, a ser inscrita na dívida pública, além de incidirem nos crimes tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, podendo haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em quaisquer locais públicos, como parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 5º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, compreendidos os horários especificados.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 06 DE JULHO DE 2020.**

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal